



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018

Processo n.º 67272.002454/2018-23

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela Base Aérea de Florianópolis – BAFL, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno n° 169, de 24 de setembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento no Estado de Santa Catarina, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta n° 1, de 19 de agosto de 2016.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- a. Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- b. Orientação Normativa Conjunta n° 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- c. Lei 8.666/93, art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
- d. Lei n° 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- e. Decisão n° 656/1995 Plenário TCU;
- f. Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- g. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- h. Instrução Normativa 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
- i. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- j. Portaria n°2189/GC3, de 29 de dezembro de 2014 (RCA 12-1);
- k. Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO I – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITAR OU SERVIDOR CIVIL DA ATIVA, DO COMANDO DA AERONÁUTICA. (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

USUÁRIOS do FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica): São aqueles que recebem a assistência médico-hospitalar prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários da AMH, como os beneficiários da AMHC.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH): É o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação de saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários. Esta assistência não é parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, cabendo todo o valor dos atendimentos ser custeado pelo próprio beneficiário, conforme os valores ajustados no Edital de Credenciamento.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR (AMHC): É a assistência médico-hospitalar prestada aos militares da ativa e na inatividade, e pensionistas dos militares, e seus dependentes, parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, com recursos financeiros de arrecadação própria e oriunda de contribuições obrigatórias dos militares e dos pensionistas.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: São alguns dos dependentes dos militares, da ativa e na inatividade, de acordo com as condições e limitações definidas no Estatuto dos Militares e nas situações estabelecidas na ICA 160-24.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR: São os próprios militares, da ativa e na inatividade, os pensionistas e alguns dos seus dependentes desses militares e pensionistas, nas condições e limitações definidas na ICA 160-24.

BAFL: Base Aérea e Florianópolis, Unidade Gestora Credora (UG CRED), responsável pela assinatura dos Termos de Credenciamento e a sua fiscalização.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE: É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de Corpo de Tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra Unidade Administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas, bem como as congêneres da área civil, oficiais ou particulares.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMHC às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento médico-hospitalar e odontológico e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia, sendo sua emissão específica para os militares, os pensionistas dos militares e os seus dependentes.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMH às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, para atendimento médico-hospitalar e odontológico e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

SICAF: O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

BAFL : Base Aérea de Florianópolis.

GUARNAER- FL : Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis.

DTCEA-FL: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis.

DTCEA-MI: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Morro da Igreja

A documentação será recebida para análise no horário das 08:00h às 16:00h (horário de Brasília/DF), de segunda-feira a sexta-feira, na Base Aérea de Florianópolis - BAFL, na Subdivisão de Obtenção e Contratos, localizada Avenida Santos Dumont s/n – Tapera – Florianópolis, CEP 88.049-000, estado de Santa Catarina.

DATA: A partir da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, de segunda-feira às sextas-feiras. **O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.fab.mil.br/bafl/>, no link Editais.**

HORÁRIO: das 08:00h às 16:00h – Horário de Brasília.

LOCAL: Subdivisão de Obtenção e Contratos da Base Aérea de Florianópolis, localizada Avenida Santos Dumont s/nº – Tapera – Florianópolis, CEP 88.049-000, estado de Santa Catarina.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento, no Estados de Santa Catarina, de pessoas jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde) interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), conforme condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93, Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

2.1.1. O Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) , no âmbito do estado de Santa Catarina, com a finalidade de conferir à Administração da Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis – GUARNAER-FL a comprovação de que a instituição possui condições necessárias, conforme os preceitos do art. 27 da Lei 8.666/93, para o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços supramencionados aos usuários do FUNSA.

2.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo profissional para mais de uma especialidade, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios de cada especialidade.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados a Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados,

Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações de Saúde, com sedes no estados de Santa Catarina constante do objeto, com exceção de operadoras, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

4.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

4.3. Não poderão participar: Pessoas físicas; Empresas ou associações reunidas em consórcio; empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública; pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoas jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento; empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; pessoas jurídicas que possuam como sócio, membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

4.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento (CC) da Base Aérea de Florianópolis, constituída pela Portaria BAFL 226-T/SCT 1, de 12 de setembro de 2018, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

4.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração, para representar a instituição junto ao BAFL, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

4.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos neste instrumento convocatório.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

5.1.1. Carta Proposta (conforme modelo – Anexo I), atendendo às seguintes exigências:

- a) ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa (para pessoas jurídicas) ou que a identifique sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Apêndice A (Relação dos serviços das contratações pretendidas e seus respectivos PREÇOS) para credenciamento; mesmo não o fazendo, a anuência estará implícita;
- c) conter relação de serviços prestados e dos equipamentos técnicos;
- d) constar dias e horários de atendimento;
- e) indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-corrente para creditar os pagamentos;

f) ser datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social (para pessoas jurídicas).

5.1.2. Relação Membros do Corpo Clínico (para pessoas jurídicas), constando o número do registro dos profissionais no respectivo Conselho de classe regional e na especialidade, datada e assinada pelo responsável “técnico”, conforme certidão comprobatória, e declarando o permanente controle da regularidade destes em seus respectivos conselhos de classe;

5.2. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como aos ditames legais que asseguram a assistência médico-hospitalar aos usuários do SISAU.

5.4. A “Carta-Proposta” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo contratual, fica o concorrente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido ou o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

5.5. Os valores e preços cobrados pelos serviços, objeto deste edital de credenciamento, estão regulados pelo “Apêndice A - Relação dos serviços das contratações pretendidas e seus respectivos preços – Credenciamento 1/2018”.

5.6. Os valores propostos pelo interessado, **não deverão ultrapassar os parâmetros impostos neste edital pelo Apêndice A - Relação dos serviços das contratações pretendidas e seus respectivos preços – Credenciamento 1/2018**; e a **anuência aos valores deverá obrigatoriamente** estar expressa (por escrito) no início do documento que faz menção aos valores propostos. Esta **anuência expressa, por si só, supre a necessidade da tabela de preços da proponente**.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Para PESSOAS JURÍDICAS (Organização Civil de Saúde - OCS) serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito, para tributos estaduais; e f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e c) Cópia do Diploma.

6.3.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico, datada e assinada pelo responsável técnico desta instituição, conforme previsto no item 5.1.2.;
- b) Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;
- c) Alvará / Licença Sanitária, de acordo com a localidade;
- d) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;
- e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a OCS presta o serviço compatível, nos termos previstos no art.30, II c/c inciso 1º da 8666/93 e os profissionais autônomos tenham experiência profissional; e
- f) Para as técnicas de Terapia Ocupacional apresentar o Certificado do Curso Realizado.

6.4. O Interessado (Pessoas Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Declaração da empresa de que não possui como sócio, membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (Anexos IX e X).

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por membro da Comissão de Credenciamento, acompanhados dos originais.

6.6. Os documentos que são confeccionados pela interessada (Ex: corpo clínico, relação de atendimentos, preços praticados, Currículo etc.) deverão estar assinados, rubricados, bem como datados, por responsável pelos mesmos (**não necessitam** de autenticação das assinaturas/rubricas).

6.6.1 As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Profissional com **dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail**, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre.

6.7. Para a Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica ou Física – será exigida e considerada somente a documentação entregue na sua TOTALIDADE, e, desde que, observadas todas as orientações e normas deste edital.

6.8. A documentação apresentada será objeto de análise da Comissão de Credenciamento, cujo efetivo constará de ao menos um médico auditor, um administrador e um representante da BAFL, sendo o laudo encaminhado ao Agente de Controle Interno para conferência e para homologação do Ordenador de Despesas. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

6.10. A BAFL condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pelo perito médico, sendo oferecido o direito de contraditório e ampla defesa.

6.11. Para o credenciamento de interessados da área médica, os Hospitais, Clínicas, Cooperativas Médicas e prestadores de serviço não estão dispensados da apresentação da cópia dos Certificados e Registros no Conselho de seus profissionais, além disso, é necessária a apresentação de cópia do Certificado na Especialidade, Registro no respectivo Conselho de Classe, Curriculum Vitae, RG, inscrição no CPF e Diploma do Responsável Técnico, bem como declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

6.12. Para os serviços de assistência domiciliar: deverão possuir equipe multiprofissional, com experiência de pelo menos 03 (três) anos em atendimento domiciliar, composta por médico geriatra e/ou clínico geral, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e nutricionista, conforme frequência de trabalho necessária ao paciente.

6.13. Os documentos constantes do SICAF poderão ser substituídos por esse sistema, em consonância com o estabelecido no Decreto n.º 3.722/2001 regulamentador do art. 34 da Lei 8.666/93.

6.14. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

6.15. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser CREDENCIADOS todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

6.16. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, em envelope não lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

BAFL

Subdivisão de Obtenção da DA

Comissão de Credenciamento (CC)

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome - CNPJ/CPF

6.17. À Comissão de Credenciamento e ao Controle Interno, reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

7.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

7.1.2. A instituição proponente será alvo de vistoria técnica, em data a ser agendada com o proponente ou seu representante, e será realizada por Oficial do Corpo de Saúde da Aeronáutica e um membro da Comissão de Credenciamento.

7.1.3. Na vistoria serão observadas:

a) A perfeita observância das exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado;

b) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como, das condições mínimas exigidas neste Edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

7.2. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

7.3. A instituição que receber parecer da Comissão de Credenciamento desfavorável será informada através de documento oficial e poderá recorrer.

8 - DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO

8.1. Findo o processo e julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados para assinar e retirar o termo de credenciamento na Subdivisão de obtenção e Contratos da BAFL, nas mesmas condições e horários para a entrega das propostas, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 (Art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93).

8.2. A entrega do Termo de Credenciamento, será no Setor de Obtenção e Contratos da BAFL, ficará condicionada à apresentação do comprovante de atualização do SICAF, ou da apresentação do Comprovante de Solicitação de Registro no SICAF (representado pelo Recibo de Solicitação de Serviço). Quando a contratada ainda não for cadastrada no SICAF ela poderá verificar as condições para o seu cadastramento no portal <http://www.comprasnet.gov.br/>, manual de cadastramento de fornecedores - SICAF. O cadastro no SICAF tem por finalidade única possibilitar o pagamento das futuras despesas realizadas com a contratada.

8.3. O credenciante poderá, até a assinatura do Credenciamento, inabilitar a OCS, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

8.4. O conteúdo do **Anexo VIII** - Minuta de Termo de Credenciamento 1/2018 deste edital de credenciamento, contém todas outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados. E, será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada Credenciada, levando em consideração a especialidade, preços, serviços que serão prestados e outros dados.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Sr. Ordenador de Despesas da BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS, no Termo de Credenciamento, conforme minutas constantes dos Anexos.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes e do Edital de Credenciamento e seus anexos aos quais se vincula, conforme minutas constantes dos Anexos.

11 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços médicos e paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional), objetos do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes no Projeto Básico e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

11.2. Os materiais, medicamentos, taxas e diárias hospitalares, pacotes de serviços, assim como os materiais cirúrgicos (tais como as órteses e próteses), serão remunerados conforme Apêndice A constante deste Edital. Ressalta-se que os materiais cirúrgicos para os procedimentos deverão ser analisados e aprovados previamente pela Administração da Organização Militar, ou seja, previamente regulados e autorizados.

11.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

11.3.1. No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de Credenciamento.

11.4. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Credenciamento. Ressalta-se que os “prontuários” deverão estar disponíveis para serem analisados pelos Auditores Médicos e Enfermeiros informados pela Administração aos CREDENCIADOS, durante a internação, na alta hospitalar ou em data posterior.

11.4.1. Entende-se por ALTA HOSPITALAR todas as modalidades de encerramento da assistência prestada ao paciente internado em Organização de Saúde, por decisão médica ou administrativa.

11.5. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

11.6. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

11.7. Na hipótese de descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

11.8. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12 – DOS RECURSOS

12.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado de inabilitação ou pareceres desfavoráveis, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulada neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

13 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

13.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Fizer declaração falsa;

13.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

13.1.8. Não executar total ou parcialmente o Termo de Credenciamento;

13.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Termo de Credenciamento.

13.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto deste procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação; e

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Credenciante à Credenciada ou cobrado judicialmente.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Se a CREDENCIADA falir, requerer liquidação judicial ou extrajudicial, transferir para terceiros no todo ou em parte os seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, por parte da CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito pecuniários para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços; liquidação amigável ou judicial da contratada;

d) Ocorrência de quaisquer situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial aquelas arroladas no Art. 78.

e) A CREDENCIADA poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.3. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 – DO REAJUSTE DAS TABELAS DE PREÇOS

15.1. O reajuste da Tabela de Valores e Taxas Hospitalares, Cirúrgicas e de Hotelaria fixada no Credenciamento, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data a que se referir a proposta da credenciada, dependerá de prévia autorização do Comando da Aeronáutica, através do Comando-Geral de Pessoal, após negociação entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos pela Credenciada, tendo como base os valores constantes do Projeto Básico e seus anexos.

15.2 O reajuste de valores será formalizado mediante termo aditivo, e terá efeitos a partir do interregno de um ano da data a que se referir a proposta da credenciada.

16 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Edital prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

16.2. São direitos da CREDENCIADA:

16.2.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Edital, nos prazos e condições ajustadas;

16.2.2. Requerer à CREDENCIANTE a rescisão do Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17 – DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão contratual, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Credenciamento e/ou nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e das demais legislações que regem a assistência médico-hospitalar do SISAU será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância, conforme ANEXO VI;

19.2. Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da SARAM.

19.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

19.4. A BAFL poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.

19.5. A qualquer tempo, poderá a BAFL, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

19.5.1. O Esquadrão de Saúde da BAFL, por meio da sua ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Subseção de Ouvidoria do Esquadrão da BAFL ou por email: ouvidoria.es.fl@fab.mil.br.

19.6. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

19.7. Na hipótese de descumprimento do item acima, a FISCALIZAÇÃO notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

19.8. Findo o prazo previsto no item anterior, a administração da BAFL descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

19.9. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas a BAFL, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

19.10. As sessões de fonoaudiologia, psicologia, aplicações fisioterápicas e terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao preconizado na legislação do seu conselho de classe.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Base Aérea de Florianópolis, com base em manifestações das áreas competentes do SISAU, bem como nas disposições constantes da Lei nº8.666/93 e demais legislações que suportam a assistência médico-hospitalar dos usuários do SISAU e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas nos referidos estatutos, naquilo que lhe seja aplicável.

19.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

19.13. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas a B A F L , pelo endereço eletrônico: credenciamentos.bafl@fab.mil.br

19.14. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União, conforme Parecer n.º 0421/2018/CJU-SC/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93.

19.15. O presente Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial da União em jornal de grande circulação local, atendendo assim ao Princípio da Publicidade.

Conferido por:

DENIS VINICIUS SILVA PASSOS Maj Int
Agente de Controle Interno da BAFL

Conforme preconiza o Art.45, incisos V e IX, do RCA 12-1/2017,
Aprovo o edital e determino que seja realizada sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

LUIZ DOS SANTOS ALVES Cel Av
Ordenador de Despesas do BAFL

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2018.

A BAFL

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) abaixo elencadas com os respectivos códigos constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018:

Por fim, declaro total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Apêndice A do Projeto Básico (Tabela de Índices e Valores) para credenciamento.

Listar as especialidades e códigos da tabela CBHPM 2018, e solicitações conforme letra “c” e “d” do item 5.1.1):

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
EMAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
BANCO			
BANCO N°		AGÊNCIA N°	
CONTA CORRENTE			

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)

CPF Nº (especificar)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a BAFL para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)

CPF Nº (especificar)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao Processo n.º **XXXXXXXXXXXXX**.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa proponente

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS
DA ATIVA DA AERONÁUTICA**

A....., com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa proponente

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL
TIPO DE SERVIÇO: () MÉDICO () MÉDICO-HOSPITALAR () LABORATORIAL () PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Licença de funcionamento
3. Alvará de funcionamento
4. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
5. Contrato social / Estatuto / Alteração
6. Inscrição no CNPJ
7. RG do representante legal
8. CPF do representante legal
9. Certidão negativa do FGTS atualizada
10. Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União atualizada
11. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT
12. Certidão de negativa de débitos relativos a tributos estaduais;
13. Relação de membros do corpo clínico
14. Relação de membros do corpo clínico conforme item 5.1.2
15. Curriculum vitae do Responsável técnico

16. RG do responsável técnico
17. CPF do responsável técnico
18. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
19. Cópia do diploma do responsável técnico
20. Declaração de idoneidade
21. Declaração que não emprega menor
22. Radiologia – Título de especialista
23. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no respectivo Conselho.
24. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no estado do Paraná e/ou Rio Grande do Sul, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data ___/___/___

ASSINATURA

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO BÁSICO REF. AO PAM/S Nº 001/SACH/2018

DEFINIÇÕES

USUÁRIO DO SISTEMA DE SAUDE DA AERONAUTICA (SISAU): São aqueles que recebem a assistência médico-hospitalar prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e são classificados em duas modalidades: beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) e beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH).

FUNDO DE SAUDE DA AERONAUTICA: É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: É o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação de saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e de outros profissionais de saúde necessários.

BENEFICIÁRIOS DO FUNSA: Serão considerados beneficiários do FUNSA para fins de indenização da assistência à saúde os usuários especificados no item 5.1 da NSCA 160-5/2017, abaixo especificados:

- a) os militares contribuintes;
- b) o cônjuge ou o(a) companheiro(a) do militar contribuinte, definido como tal na legislação em vigor;
- c) o(a) filho(a) menor de 21 anos;
- d) o filho estudante, até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;
- e) a filha estudante, até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteira e não receba remuneração;
- f) o(a) filho(a) inválido(a) ou interdito(a);
- g) o(a) tutelado(a) até completar 18 anos;
- h) o (a) enteado nas mesmas condições das letras “c”, “d” e “f”, contanto que não receba pensão alimentícia;
- i) os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) nas condições e limites nela estabelecidos;
- j) a mãe viúva do militar contribuinte, desde que não receba remuneração;
- k) a mãe solteira do militar contribuinte, desde que resida sob o mesmo teto, viva exclusivamente sob sua dependência econômica, e não receba remuneração;
- l) o menor que esteja sob a guarda, sustento e responsabilidade do militar contribuinte, por determinação judicial, desde que atendidas às seguintes condições:
 - enquanto residir sob o mesmo teto;

- enquanto não constituir união estável;
- enquanto viver sob dependência econômica do militar;
- até que cesse a guarda; e
- até que seja emancipado ou atinja a maioridade.

BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH): Serão considerados beneficiários exclusivos da assistência à saúde e não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica os dependentes do militar relacionados no item 6.1 da NSCA 160-5/2017, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados e comprovados na Organização Militar do titular, especificados abaixo:

a) a filha e a enteada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;

b) a mãe separada judicialmente ou divorciada, a sogra viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada e a madrasta viúva, desde que, em quaisquer dessas situações, não recebam remuneração e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;

c) os avôs e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer união estável;

g) o neto órfão de pai e de mãe, se menor, inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a filha e a enteada maiores de 24 anos de idade, solteiras e que não recebam remuneração;

j) a filha e a enteada maiores de 21 anos de idade, menores de 24 anos, não estudantes, desde que solteiras e que não recebam remuneração; e

k) o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar o direito à pensão.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo Comando da Aeronáutica para fins de assistência a saúde, sendo sua emissão exclusiva para os militares, os pensionistas contribuintes dos militares e os beneficiários relacionados no item 5.1 da NSCA 160-5/2017.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH relacionados no item 6.1 da NSCA 160-5/2017 às entidades de saúde credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo Comando da Aeronáutica, para fins de assistência a saúde.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e ~~Profissionais Autônomos de Saúde (PSA)~~ de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, diagnóstico por imagem, diagnóstico laboratorial e atendimento multidisciplinar em domicílio aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), conforme condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.2. O Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) ~~e Profissionais Autônomos de Saúde (PSA)~~ visa comprovar ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (ES-FL) de que a instituição ~~ou o profissional liberal~~ possui condições necessárias, conforme os preceitos do art. 27 da Lei 8.666/93, para o credenciamento, por inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas ~~físicas~~ e jurídicas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, diagnóstico por imagem, diagnóstico laboratorial e atendimento multidisciplinar em domicílio aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), no âmbito do estado de Santa Catarina, para complementar os serviços especializados de saúde disponibilizados diretamente pelo ES-FL ou indiretamente por outros comandos militares ou entidades públicas, conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986.

2.2. Atualmente, o Esquadrão de Saúde de Florianópolis (ES-FL) possui cerca de 4.200 (quatro mil e duzentos) usuários diretamente vinculados à BAFL e suas unidades apoiadas, dentre militares, dependentes e pensionistas. O ES eventualmente apoia militares deslocados ou em trânsito de outras unidades.

2.3. Este credenciamento é uma determinação do Exmo. Sr. Comandante do Comando-Geral do Pessoal, conforme Ofício nº 134/DOR/6197, de 11 de agosto de 2014.

3. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O custo anual estimado para aquisição dos serviços contemplados neste Projeto Básico, considerando a média histórica de custos assistenciais pelo SISAU e a estimativa de reajuste periódico dos valores dos serviços em questão, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais).

3.2 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados a Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) ~~e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física)~~.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), que será apresentada pelo usuário no momento do atendimento, exceto em situação caracterizada como urgência ou emergência.

4.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário, exceto em situação caracterizada como urgência ou emergência.

4.3. Em casos de urgência ou emergência, o atendimento será efetivado sem GAB ou GEAM, devendo o usuário se identificar, informar a sua modalidade, beneficiário do FUNSA ou beneficiário exclusivo da AMH, e sua acomodação de direito. O FUNSA da OM do usuário ou da OM mais próxima deverá ser comunicado pelo titular ou, na sua impossibilidade, por outro beneficiário capaz no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso se ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo usuário serão de responsabilidade do respectivo usuário e deverão ser quitados diretamente com o prestador do serviço, sem ônus ao FUNSA.

4.4. As internações hospitalares, eletivas ou em caráter de urgência/emergência, serão acompanhadas pelo Esquadrão de Saúde de Florianópolis, cabendo ao ES-FL, definir a necessidade de transferência para outra instituição de saúde, preferencialmente do Comando da Aeronáutica ou outro Comando Militar;

4.4.1. Ficará a CREDENCIADA responsável por enviar, pelo e-mail sato.bafl@fab.mil.br, a lista diária dos pacientes;

4.4.2. Havendo necessidade de prorrogação do tempo de internação do usuário além do período inicialmente autorizado, caberá à CREDENCIADA encaminhar solicitação de prorrogação, contendo relatório médico pelo médico assistente, para o e-mail sato.bafl@fab.mil.br, a qual será analisada pela Supervisão Técnica do FUNSA. A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via e-mail, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O e-mail deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas;

4.4.3. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, o beneficiário será internado em acomodação disponível, preferencialmente superior, até que seja disponibilizada pela CREDENCIADA a acomodação de direito, sem quaisquer ônus extra à CREDENCIANTE.

4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais das credenciadas.

4.5.1. Nos casos de Pessoa Jurídica, entende-se como profissional:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular.

4.5.2. Equipara-se ao profissional, a que se refere à letra “c” acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Credenciamento.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.8. Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários do FUNSA em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.9. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.9.1. A Ouvidoria do ES-FL será o setor responsável por dirimir problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelas entidades credenciadas.

4.9.2. Os problemas relacionados deverão ser encaminhados à Ouvidoria do ES-FL por carta pessoal ou pelo email: ouvidoria.es.bafl@fab.mil.br.

4.10. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida guia de autorização nova, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação das internações.

4.11. É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou quaisquer papéis em branco.

4.12. Conforme o item 8.19.9 da NSCA 160-5/2017, não são cobertas as despesas abaixo relacionadas:

- a) as oriundas de encaminhamento por GEAM;
- b) acomodações hospitalares acima do padrão previsto em termo de credenciamento, contrato ou convênio;
- c) acupuntura, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;
- d) cirurgia plástica estética;
- e) despesas de acompanhante;
- f) despesas não relacionadas com o tratamento autorizado;
- g) exames ou outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- h) exames ou tratamentos não emergenciais realizados sem o documento hábil para o encaminhamento do beneficiário (GAB);
- i) métodos de reprodução humana assistida;
- j) óculos (lentes e armações);
- k) procedimentos de saúde sem indicação médica precisa e os solicitados exclusivamente para fins admissionais;

- l) sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares;
- m) trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- n) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- o) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e
- p) exames de DNA com finalidade de comprovação de paternidade.

4.13. No caso de parto de beneficiária do FUNSA com vínculo de filha/enteada solteira do titular contribuinte ou de parto de pensionista contribuinte, situações em que o recém-nascido (RN) não tem direito à assistência do SISAU, as despesas relacionadas à internação do RN serão cobertas apenas até o 15º (décimo quinto) dia após o nascimento.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISAU

5.1. Para atendimento pela CREDENCIADA, os usuários do SISAU deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados: deverão apresentar identidade militar ou documento civil com foto, acompanhado de GAB;

5.1.2. Pensionistas e os dependentes de militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados ou de pensionistas: documento de identificação com foto, acompanhado de GAB (beneficiário do FUNSA) ou GEAM (beneficiário exclusivo da AMH);

5.1.3. Militares, pensionistas e dependentes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) ou do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX): identidade militar ou documento de identidade com foto, acompanhados de guia de autorização pertinente a cada Comando Militar e de habilitação para atendimento emitida pelo FUNSA.

5.2. Em casos de atendimento com necessidade de internação hospitalar, o beneficiário deverá informar a acomodação de direito do posto ou graduação, a saber: apartamento individual para beneficiário cujo recolhimento ao FUNSA seja calculado a partir de remuneração de 2º tenente ou superior e acomodação coletiva para os demais.

5.2.1. Os custos provenientes de utilização de acomodação superior à de direito, quando por escolha ou demanda do usuário, serão de responsabilidade do beneficiário titular.

6. DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2. Qualquer alteração ou modificação que impacte em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá determinar a revisão das condições estipuladas.

6.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

6.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7. DA COBRANÇA E DOS PREÇOS

7.1. Os valores fixados pela Administração para o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ~~e de Profissionais Autônomos de Saúde (PSA)~~ serão os praticados pelas tabelas Classificação Brasileira de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM/AMB), BRASINDICE, SIMPRO, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e Referência Nacional de Procedimentos Fisioterápicos (RNPF), com acréscimos e supressões descritos neste projeto.

7.2. A cobrança pelos serviços será efetuada mediante apresentação de fatura, conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/93, à Seção de Auditoria de Contas Hospitalares (SACH) do ES-FL, contendo as guias

retidas pelo prestador do serviço no momento da execução do serviço ou emitidas posteriormente nas situações de atendimentos em caráter de urgência ou de emergência.

7.3. As guias deverão ter a assinatura do usuário ou responsável, atestando a execução do atendimento autorizado.

7.4. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando para tanto valores de honorários profissionais, materiais, medicações, diárias e outras taxas. Existindo discordância nos valores apresentados discutir-se-á glosa, com o devido prazo para recurso do prestador do serviço que, se aceito, permitirá o pagamento da fatura.

7.5. A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes referências de preços apontadas na tabela abaixo, obtidas após pesquisa de mercado que incluiu estudo das tabelas constantes no Edital de Credenciamento do ano de 2017 do Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGu-FL) e de operadoras de saúde atuantes no Estado de Santa Catarina, além da Tabela de Ressarcimento da Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar (SARAM), do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISFAA) e editais de credenciamentos de outras Organizações de Saúde da Aeronáutica.

Procedimentos médicos em geral constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), com exceção da consulta médica em consultório e dos portes anestésicos	Porte vigente na data de assinatura do instrumento contratual com deflator de, no mínimo, 20 % (vinte por cento); Unidade de Custo Operacional (UCO) vigente na data de assinatura com deflator de 40% (quarenta por cento); filme radiológico com o valor de valor do metro quadrado da tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na data da assinatura do instrumento contratual
Consulta médica em consultório e dos portes anestésicos	Porte vigente na data de assinatura do instrumento contratual sem deflator
Procedimentos médicos não listados na tabela CBHPM vigente e atualizada	Na ausência de referência na CBHPM: Tabela de Ressarcimento da SARAM (TRS) vigente; Na ausência na TRS: pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos e liberação do valor autorizado pela Seção de Auditoria Técnico-Operacional.
Procedimentos realizados por profissionais de Fisioterapia	Referência Nacional de Procedimentos Fisioterápicos (RNPF) atualizada com deflator de 40 % (quarenta por cento) para o Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos (CHF) vigente na data da assinatura do instrumento contratual.
Procedimentos realizados por profissionais de Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia ou Terapia Ocupacional	Ambulatorial: consulta inicial R\$ 50,00; e sessão subsequente R\$ 40,00 Hospitalar: atendimento R\$ 35,00, quando não inclusos nas diárias contratadas
Diárias, taxas e serviços hospitalares	Conforme negociação entre as partes, com os valores balizados no Anexo 1- Item 2.2
Medicamentos	Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%),

	<p>referente à data do atendimento, admitindo-se o acréscimo de até 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.</p> <p>Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE: lista de preços de medicamentos para compras públicas da CMED à data do atendimento</p> <p>Não constantes em BRASINDICE ou CMED: Custo de aquisição comprovado por apresentação de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de taxa de comercialização.</p>
<p> Materiais</p>	<p>Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%), referente à data do atendimento, admitindo-se o acréscimo de até 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.</p> <p>Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE: tabela SIMPRO, sem acréscimo</p> <p>Não constantes em BRASINDICE ou SIMPRO: Custo de aquisição comprovado por apresentação de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de taxa de comercialização.</p>
<p>Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)</p>	<p>Informe de valor máximo autorizado pela CREDENCIANTE após pesquisa de preço conforme IN n° 5 de 27 de junho de 2014</p> <p>Na impossibilidade de pesquisa de preços: apresentação pela CREDENCIADA de pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores e pagamento do valor de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de comercialização, sobre o orçamento autorizado pela CREDENCIANTE.</p>
<p>Dietas e itens para nutrição enteral ou parenteral</p>	<p>Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%), referente à data do atendimento, com deflator de 50% (cinquenta por cento), já inclusos os tributos.</p>
<p>Gases</p>	<p>Conforme Anexo A – item 2.4</p>
<p>Pacotes específicos</p>	<p>Conforme negociação entre as partes</p>

8. DO REAJUSTE

8.1. No interesse entre as partes e a possibilidade legal de continuidade do instrumento contratual, os valores acordados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, com a observação do interregno mínimo de 12 meses a contar da assinatura do instrumento contratual, e deverão constar em termo aditivo.

8.1.1. Os valores dos itens não vinculados às tabelas indicadas serão corrigidos, observado o interregno mínimo de 12 meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar à Seção de Contas Hospitalares (SACH) do Esquadrão de Saúde de Florianópolis, até o dia 05 do mês subsequente, a fatura em três vias de igual teor em nome da BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela com especificação do produto e fabricante, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de autorização, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular, descrição do procedimento conforme Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), valor em reais e relatório de conferência.

9.2. A CREDENCIANTE pagará as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação protocolada da Nota Fiscal de Serviço.

9.3. As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

9.4. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

9.5. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

9.6. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto à Seção de Auditoria de Contas Hospitalares (SACH), constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

9.7. Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o indeferimento à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

9.8. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual relativo ao objeto deste credenciamento, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

9.9. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de autorização acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

9.10. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

9.11. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

9.12. O profissional de saúde que prestar atendimento com cobrança através pela CREDENCIADA, deverá solicitar à entidade a apresentação dos valores devidos em fatura da entidade, que posteriormente passará os honorários devidos ao profissional.

9.13. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição inerentes ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.14. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes a qualquer procedimento coberto, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB autorizada para o respectivo procedimento.

9.14.1. Despesas não cobertas como mudança para acomodação superior a de direito pelo posto ou graduação, refeição de acompanhante, telefonemas, diárias de televisão não são de responsabilidade do FUNSA e, se eventualmente contraídas, serão de responsabilidade do beneficiário, devendo nesses casos a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário.

9.15. No caso do usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário, como previsto para beneficiário exclusivo da AMH, utilizando do referencial de valores constante do Termo de Credenciamento.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

10.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas.

10.2. Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, ISS cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de recolhimento fiscal, comprovar e informar a habilitação legal à isenção pretendida.

10.3. O Comando da Aeronáutica não poderá ser citado para servir de amparo a quaisquer pretendidas isenções tributárias de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

11.1. Constitui direito legal da CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Projeto Básico prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas.

11.2. São direitos da CREDENCIADA:

11.2.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;

11.2.2. Requerer à CREDENCIANTE rescisão do termo de credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do objeto;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA DOSIMETRIA DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves: assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2. Multas: as se referem o art. 86 (multas de mora) e o inciso II, do art. 87 (multa por inexecução total ou parcial do contrato), da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas conforme as situações abaixo:

13.1.2.1. Multa de mora:

a) O atraso no prazo de execução do serviço ou fornecimento de bens conforme o previsto no Projeto Básico por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

b) acima de noventa dias de atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela de serviço;

c) a aplicação da multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata o art. 87 da Lei 8.666/93; e

d) a administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;

13.1.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no contrato; e

b) quando a CONTRATADA der causa a rescisão será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art.87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 Da Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração: nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, serão aplicados, no âmbito do COMAER, com a seguinte gradação:

13.1.3.1. por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) a perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

13.1.3.2. por até 3 (três) meses:

a) na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;

b) na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;

c) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;

d) no descumprimento, durante a execução do Termo de Credenciamento, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;

e) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; e

f) na interposição de recurso manifestamente protelatório.

13.1.3.3. Por até 6 (seis) meses:

a) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa do mesmo Processo Administrativo de Gestão (PAG);

b) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração; e

c) Na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

13.1.3.4. Por até 12 (doze) meses:

a) quando a CONTRATADA retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual;

b) quando a CONTRATADA não quitar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “b”, em prazo inferior a trinta e seis meses.

13.1.3.5. Por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;

b) na paralisação do serviço, da obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

c) a entrega de material “falsificado” ou “adulterado”, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração;

d) na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; e

e) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “d”, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

13.1.3.6. Por até 3 (três) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do contrato; e
- b) falhar na execução do contrato;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.1.5. Da Suspensão temporária de participação, quanto à referência de aplicabilidade “no âmbito do COMAER”, referem-se à dosimetria e parâmetros nas aplicações de sanções administrativas utilizadas por todas as Unidades Gestoras subordinadas ao Comando da Aeronáutica.

13.2. Os efeitos advindos do impedimento de contratar com a Administração têm seu alcance na esfera federal, uma vez que o Comando da Aeronáutica é classificado como Órgão Federal, tal doutrina segue a jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 2081/2014 – TCU.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços a serem prestados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer tempo, poderá a CREDENCIADA, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

15.2. O Esquadrão de Saúde da Florianópolis, por meio da sua Ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelas instituições credenciadas. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Subseção de Ouvidoria do ES ou por e-mail: ouvidoria.es.bafl@fab.mil.br.

Compõem este projeto básico:

APÊNDICE A – Relação dos serviços das contratações pretendidas e seus respectivos preços;

APÊNDICE B – Tabela de própria de materiais médico-hospitalares

APÊNDICE C – Parâmetros de auditoria

APÊNDICE D – Formulário para solicitação de OPME

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

NATHALIE HEMMI VALENTE Maj Med Comandante do ES-FL	JOSÉ MOACIR FONSECA DA SILVA Cel Med Diretor do Hospital de Aeronáutica de Canoas
---	--

APÊNDICE A
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS CONTRATAÇÕES PRETENDIDAS E SEUS
RESPECTIVOS PREÇOS

1. Apresentação

- 1.1. Este documento discrimina as tabelas, índices, valores, e conceituações necessárias, dos serviços de saúde pretendidos no Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e ~~Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)~~ pelo ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS (ES-FL).
- 1.2. Os preços estabelecidos neste Anexo estão compatíveis com valores praticados por outros órgãos públicos e por operadoras de plano de saúde dentro da realidade de mercado de saúde no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Os preços da contratação dos serviços deverão ser ratificados na carta-proposta, Anexo I (Pessoa Jurídica) ~~ou II (Pessoa Física)~~ do Edital de Credenciamento.
- 1.4. Para todos os serviços acordados no presente documento, far-se-á necessária a anexação das guias de apresentação de beneficiário (GAB) emitidas pelo FUNSA para cobrança em faturas ou, na impossibilidade de emissão de GAB, de outros documentos oficiais emitidos pela CREDECIANTE, homologando a prestação dos serviços.

2. Tabelas, Índices e Valores

2.1 Dos honorários

- 2.1.1. Para honorários médicos e os demais procedimentos médicos em geral constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), aplicar-se-á a CBHPM vigente na data da assinatura do instrumento contratual com deflator de 20% (vinte por cento) para o porte e deflator de 40% (quarenta por cento) para a Unidade de Custo Operacional (UCO), com exceção da consulta médica em consultório em horário pré-estabelecido e dos portes anestésicos.
- 2.1.1.1. A consulta médica em consultório em horário pré-estabelecido e os portes anestésicos serão remunerados conforme a CBHPM vigente na data do atendimento, sem deflator do porte.
- 2.1.2. Nos procedimentos médicos com previsão de remuneração para filme radiográfico na CBHPM, será utilizado o valor do metro quadrado da tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na data da assinatura do instrumento contratual.
- 2.1.3. Os procedimentos médicos não listados na CBHPM, se constantes na Tabela de Ressarcimento da SARAME (TRS), serão aprepçados pela TRS.
- 2.1.4. Os procedimentos médicos não listados na CBHPM ou na TRS, após análise da SATO e pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos, serão remunerados dentro dos valores praticados, com a devida justificativa para caso de valores acima da média de preços.
- 2.1.5. Para procedimentos realizados por profissionais de Fisioterapia, aplicar-se-á a Referência Nacional de Procedimentos Fisioterápicos (RNPF) atualizada com deflator de 40% (quarenta por cento) para o Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos (CHF) vigente na data do atendimento.
- 2.1.6. Para atendimentos realizados por profissionais de Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia ou Terapia Ocupacional em ambiente ambulatorial: aplicar-se-ão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para consulta inicial e de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada sessão subsequente.
- 2.1.6.1. Os atendimentos por profissionais de Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia ou Terapia Ocupacional em nível ambulatorial, serão, *a priori*, limitados a 12 (doze) atendimentos por ano, salvo determinação em contrário de instância superior.
- 2.1.6.2. Os atendimentos por profissionais de Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia ou Terapia Ocupacional em ambiente hospitalar, quando não inclusos nas diárias contratadas e mediante autorização expressa do FUNSA, serão remunerados pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por atendimento prestado.

2.1.7. Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados. Caso mais de 50% do tempo despendido no atendimento tenha ocorrido no período diferenciado, aplicar-se-á o acréscimo descrito anteriormente.

2.1.7.1. As regras do item 2.1.7 não se aplicarão às visitas médicas de rotina aos pacientes internados.

2.1.8. Considerar-se-á retorno a reavaliação do usuário pelo próprio médico assistente realizado dentro de 30 (trinta) dias da consulta original. Havendo necessidade de executar novo procedimento médico ou o motivo de novo atendimento seja distinto do original, caracterizará nova consulta, justificando a emissão de nova guia de autorização e os respectivos honorários.

2.1.8.1. A regra prescrita no item 2.1.8 comporta exceções quando a necessidade do paciente exija reavaliações periódicas pelo médico assistente como, por exemplo, consultas obstétricas em término de gestação.

2.1.9. A consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

2.1.10. Nos casos de procedimentos de litotripsia extracorpórea, ureterorenolitotripsia e cistolitotripsia, considerar-se-á reaplicação quando o procedimento ocorrer em até 3 (três) meses após a primeira aplicação.

2.1.11. Em caso de atendimento domiciliar não será remunerado taxa de deslocamento do prestador para atendimento do usuário.

2.2. Diárias

2.2.1. As diárias hospitalares terão seus valores acordados em negociação entre as partes e terão seus valores balizados conforme a tabela abaixo.

Enfermaria ou acomodação coletiva com até 3 leitos, no máximo	R\$ 194,22
Apartamento ou quarto individual, com direito a presença de acompanhante	R\$ 393,34
Unidade de tratamento intensivo – adulto	R\$ 1.202,16
Unidade de tratamento intensivo – pediátrica ou neonatal	R\$ 816,72
Hospital dia – acomodação coletiva ou individual	R\$ 235,45
Berçário	R\$ 121,46
Berçário patológico	R\$ 199,04
Enfermaria (acomodação coletiva) com alojamento conjunto (para mãe e RN)	R\$ 242,78
Alojamento conjunto individual (para mãe e RN), com direito a presença de acompanhante	R\$ 422,18
Internação psiquiátrica (especializada)	R\$ 286,49
Hospital dia – instituição psiquiátrica	R\$ 155,11
Serviço de terapia complementar (psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, fisioterapeuta, educador físico) em psiquiatria	R\$ 59,31
Isolamento (de contato e/ou respiratório), por dia	R\$ 82,80

2.2.2. Define-se como Diária Hospitalar a modalidade de cobrança pela permanência de um paciente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.

2.2.2.1. Define-se como Enfermaria a acomodação coletiva para 2 (dois) ou mais pacientes, com banheiro comum e sem acompanhantes, exceto nos casos previstos pela lei.

- 2.2.2.2. Define-se como Apartamento a acomodação privativa para o paciente e seu acompanhante, com banheiro privativo.
- 2.2.2.3 Define-se como Unidade de Terapia Intensiva (UTI) a acomodação com instalações para mais de um paciente em cuidados intensivos, com presença médica e de enfermagem permanentes, devidamente aparelhada, conforme a legislação vigente.
- 2.2.2.4. Define-se como Berçário o quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe-internada).
- 2.2.2.5. Define-se como Berçário patológico o quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não).
- 2.2.2.6. Define-se como Alojamento Conjunto a acomodação do recém-nascido no aposento coletivo ou individual da mãe.
- 2.2.2.7. Define-se como internação em regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos, onde não há pernoite do paciente.
- 2.2.2.7.1. Havendo a necessidade de pernoite, o paciente será internado em um aposento disponível, conforme cobertura contratada pelo paciente, sendo cobrada diária correspondente.
- 2.2.2.8. Define como internação psiquiátrica a assistência em hospital dotado de instalações individualizadas e com equipe multidisciplinar especializada para atuação em Psiquiatria.
- 2.2.4. A diária hospitalar compreende: aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável (fraldas), roupa de cama e banho, conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; escovas de antisepsia, dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentifrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; campos cirúrgicos, serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito.
- 2.2.4.1. Os cuidados de enfermagem no item 2.2.4 compreendem: preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros; banho no leito, de imersão ou de aspersão; instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; serviço de enfermagem do procedimento; assepsia e antisepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis); preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; esterilização/desinfecção de instrumentais; preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo; cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental (está incluído o material utilizado); preparo de corpo em caso de óbito; transporte dos equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros; prescrição e registro de Enfermagem.
- 2.2.4.2. A diária hospitalar não compreende: despesas do acompanhante (alimentação, telefonemas, etc.); dietas enterais industrializadas para uso por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral e suplementos especiais; enfermagem particular; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; medicamentos; hemocomponentes e

hemoderivados; equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico; oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo; exames para diagnóstico e honorários de profissionais não relacionados como compreendidos.

2.2.5. A diária hospitalar de UTI adulto e pediátrica compreende todos os itens compreendidos nas diárias básicas e: monitor cardíaco; oxímetro de pulso; desfibrilador/cardioversor; nebulizador; monitor de P.A. não invasiva; ventilador/respirador; aspirador; bomba de seringa; bomba de infusão; capnógrafo; equipamentos modulares que contemplem os itens anteriores; utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem, honorários médicos do intensivista plantonista e do intensivista diarista.

2.2.6. A diária hospitalar de UTI neonatal compreende todos os itens compreendidos nas diárias de UTI adulto e pediátrico e: berço aquecido; incubadora; fototerapia; materiais necessários à implantação e à monitorização pelos equipamentos incluídos nessa diária.

2.2.7. A diária hospitalar de berçário patológico compreende todos os itens da diária hospitalar, incubadora e berço aquecido.

2.2.8. A composição das internações em regime de Hospital Dia compreende todos os itens descritos na diária hospitalar.

2.2.9. A internação psiquiátrica compreende: aposento com móveis padronizados; rouparia permanente ou descartável, roupa de cama e banho, conforme padrão interno; higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente; dieta do paciente por via oral; todos os cuidados de enfermagem; paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista; higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentifrício, sabonete e higienizante bucal; testes diagnósticos a beira do leito; serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós morte, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI); atendimento médico por plantonista de intercorrências à beira do leito.

2.2.9.1 A internação psiquiátrica não compreende: despesas do acompanhante (alimentação, telefonemas, etc.); dietas enterais industrializadas para uso por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral e suplementos especiais; enfermagem particular - que deverá ser cobrada diretamente do paciente ou responsável; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; medicamentos; hemocomponentes e hemoderivados; equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico; oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo; exames para diagnóstico; honorários médicos; procedimentos médicos realizados nas unidades de internação.

2.2.9.2. O regime de Hospital-dia em instituição psiquiátrica compreende todos os serviços apontados no regime de internação, com exceção da utilização de leito para pernoite.

2.2.10. É vedada a cobrança de diária em mais de uma acomodação por dia para o mesmo paciente.

2.2.11. A definição do horário que estabelece o início e o fim do período das diárias será acordada entre as partes.

2.3. Taxas

2.3.1. Define-se como Taxa de Sala a cobrança por utilização de recursos (estrutura, equipamentos e pessoal) e insumos essenciais (materiais e produtos de higiene) necessários à prestação da assistência.

2.3.2. A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica terá seu valor indicado pelo porte do procedimento na CBHPM vigente, conforme tabela abaixo.

Taxa de Sala Cirúrgica Porte 1	R\$ 271,88
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 2	R\$ 475,23
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 3	R\$ 608,52

Taxa de Sala Cirúrgica Porte 4	R\$ 880,95
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 5	R\$ 997,45
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 6	R\$ 1.280,25
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 7	R\$ 1.429,18
Taxa de Sala Cirúrgica Porte 8	R\$ 1.577,26

2.3.3. A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica compreende: itens permanentes da sala cirúrgica (Estrutura Física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz; instrumental cirúrgico básico esterilizado e também aqueles permanentes na unidade (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia, fresas, brocas, serras, bicos de aspiração, dentre outros); roupa inerente ao centro; cirúrgico/obstétrico descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas e campos cirúrgicos de qualquer tamanho e especificação), antissépticos para assepsia/antisepsia (equipe/paciente); materiais para tricotomia e preparo do paciente, limpeza e soluções para a desinfecção das salas de instrumentais; todos os cuidados e serviços de enfermagem; instrumentação cirúrgica; equipamentos como bisturi elétrico e bipolar, aspirador de parede, monitor cardíaco, monitor de P.A. não invasiva, oxímetro; capnógrafo; equipamento de anestesia; bomba de infusão, bomba de seringa, desfibrilador/cardioversor, respirador, berço aquecido e incubadora; cuidados de higiene e limpeza do RN, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual, testes diagnósticos a beira do leito; sala de recuperação anestésica; sala de pré-parto e sala de reanimação de RN.

2.3.3.1. A Taxa de Sala Cirúrgica/Obstétrica não compreende: medicamentos; materiais, exceto os descritos como compreendidos; honorários médicos; gases medicinais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT).

2.3.4. Pagar-se-á apenas a taxa de sala cirúrgica/obstétrica de maior valor de um mesmo tempo cirúrgico.

2.3.5. As taxas de exames endoscópicos, imobilização, quimioterapia ambulatorial, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e de atendimento em pronto socorro serão remuneradas conforme tabela abaixo.

Taxa de Exames Endoscópicos	R\$ 29,00
Taxa de Sala de Imobilização	R\$ 41,50
Taxa de Sala de Quimioterapia Ambulatorial	R\$ 65,00
Taxa de Sala de Procedimento Ambulatorial ou Pequenas Cirurgias	R\$ 41,50
Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro	R\$ 33,71
Taxa de Sala de Atendimento em Emergência em Pronto Socorro	R\$ 140,00

2.3.6. A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos compreende: utilização da sala; sistema completo de vídeo endoscopia; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas, campo cirúrgico de qualquer tamanho e escova para assepsia) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos e compressas descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; qualquer produto para a desinfecção do equipamento de endoscopia; limpeza e soluções para a desinfecção das salas e instrumentais; equipamentos para monitorização, aspirador e material para aspiração; testes diagnósticos a beira do leito; repouso do paciente até sua recuperação em área específica, compreendendo o leito em estrutura e ambiente de recuperação pós-sedação ou anestesia.

2.3.6.1. A Taxa de Sala de Exames Endoscópicos não compreende: materiais descartáveis, exceto os descritos como compreendidos; medicamentos; exames e terapias complementares à endoscopia; honorários médicos; alimentação; despesas do acompanhante.

2.3.7. A Taxa de Sala de Imobilização compreende: uso da sala, instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, serra de gesso, aventais e campo de proteção não descartáveis); luvas e equipamentos de proteção individual (EPI); serviços do “técnico de gesso”.

2.3.7.1. A Taxa de Sala de Imobilização não compreende: gesso e demais materiais descartáveis ou insumos necessários ao procedimento; honorários médicos.

2.3.7.2. Imobilização com dispositivos reutilizáveis e retirada de gesso não serão remuneradas.

2.3.8. A Taxa de Sala de Quimioterapia Ambulatorial compreende: uso da sala; rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); bomba de infusão; serviços de enfermagem inerentes ao procedimento, incluindo os cuidados com cateter de longa permanência; serviços farmacêuticos no preparo da medicação; equipamentos necessários ao preparo da medicação, luvas de procedimentos e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

2.3.8.1. Taxa de Sala de Quimioterapia Ambulatorial não compreende: equipo da bomba de infusão; medicamentos; materiais permanentes; materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; testes diagnósticos a beira do leito; honorários médicos.

2.3.9. A Taxa de Sala de Procedimento Ambulatorial (Pequenas Cirurgias) compreende: uso da sala, rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerente ao procedimento, serviços de enfermagem inerente ao procedimento; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação; copos descartáveis; bolinha de algodão; materiais e soluções antissépticas.

2.3.9.1. A Taxa de Sala de Procedimento Ambulatorial não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e similares; medicamentos; honorários médicos.

2.3.10. A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro compreende: instalações da sala de atendimento em pronto socorro; rouparia permanente e descartável (exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial, cirúrgica, gorro, propé e fraldas descartáveis); equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em pronto socorro; serviços/procedimentos de enfermagem como preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle de drenos, de diurese, antropométrico e de PVC; higienização do paciente; instalação e controle de: irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia; manutenção da permeabilidade do cateter; tricotomia; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe e pelo paciente; dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinhas de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antissépticos; testes diagnósticos a beira do leito; observação até o período de 12 horas.

2.3.10.1. A Taxa de Sala de Atendimento em Pronto Socorro não compreende: materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

2.3.11. A Taxa de Sala de Atendimento de Emergência em Pronto Socorro compreende: todos os itens compreendidos na Taxa de Sala para atendimento em Pronto Socorro; instalações da sala de emergência; equipamentos da sala de emergência como monitor cardíaco; oxímetro de pulso; desfibrilador/cardioversor; nebulizador; monitor de P.A. não invasiva; aspirador; bomba de seringa; bomba de infusão; capnógrafo; respirador/ventilador; testes diagnósticos a beira do leito; utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos; equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento de emergência.

2.3.11.1. A Taxa de Sala de Atendimento de Emergência em Pronto Socorro não compreende materiais descartáveis não relacionados como compreendidos; materiais descartáveis que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas e etc.; medicamentos; honorários médicos.

2.4. Gases

2.4.1. Gases medicinais serão remunerados conforme tabela própria disposta abaixo:

Oxigênio por cateter nasal ou máscara (X número de litros/hora)	R\$ 2,47
Respirador/ventilador adulto (gases inclusos, por hora de uso)	R\$ 24,69
Respirador/ventilador neonatal ou pediátrico (gases inclusos, por hora de uso)	R\$ 18,31
BIPAP ou CPAP (gases inclusos, por hora de uso)	R\$ 17,28
Nebulização por sessão	R\$ 14,39
Ar comprimido por hora	R\$ 9,72
Protóxido de azoto / Óxido Nitroso por hora	R\$ 32,29
Gás Carbônico por hora	R\$ 12,66
Aspiração contínua por hora	R\$ 6,29

2.5. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)

2.5.1. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) serão remunerados conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), aplicando-se o valor vigente na data da assinatura do instrumento contratual com deflator de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para o porte e de deflator de 40% (quarenta por cento) para a Unidade de Custo Operacional (UCO).

2.5.1.1. Nos procedimentos médicos com previsão de remuneração para filme radiográfico na CBHPM, será utilizado o valor do metro quadrado da tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na data da assinatura do instrumento contratual.

2.5.2. Quando procedimento não estiver codificado na CBHPM, utilizar-se-á a Tabela de Ressarcimento da SARAME (TRS) e, caso também não constante na TRS, a valoração será obtida por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos e informe do preço autorizado pela Seção de Auditoria Técnico-Operacional (SATO).

2.6. Medicamentos

2.6.1. Medicamentos, quando não incluídos em pacotes específicos, serão apreçados e remunerados com base na Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%), referente à data do atendimento, admitindo-se o acréscimo de até 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.

2.6.1.1. Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE, utilizar-se-á a lista de preços de medicamentos para compras públicas da CMED/ANVISA referente à data do atendimento.

2.6.1.2. Para medicamentos sem referência na BRASÍNDICE ou CMED/ANVISA, o preço será obtido a partir do custo de aquisição comprovado por apresentação de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de taxa de comercialização.

2.6.2. Os medicamentos oncológicos terão sua remuneração calculada pela dose prescrita e fracionada, com atenção às isenções de ICMS prevista no convênio ICMS nº 32 de 21/03/2014.

2.6.3. Havendo medicamento genérico disponível no mercado, será pago o menor valor constante na Tabela BRASÍNDICE, independentemente se constam ou não no rol de medicamentos padronizados da CREDENCIADA.

2.7. Materiais

2.7.1. Materiais, quando não incluídos em pacotes específicos ou na tabela própria da Credenciante, serão apreçados e remunerados com base na Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%), referente à data do

atendimento, admitindo-se o acréscimo de até 15% (quinze por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.

2.7.1.1. Na ausência de referência na Tabela BRASÍNDICE, utilizar-se-á a Tabela SIMPRO, sem acréscimos.

2.7.1.2. Os materiais não constantes nas tabelas BRASÍNDICE ou SIMPRO serão remunerados pelo valor de custo de aquisição no mercado distribuidor, comprovado por meio de apresentação de nota fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 10% de taxa de comercialização.

2.8. Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

2.8.1. Nos casos de procedimentos eletivos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão remunerados pelo preço informado pela CREDENCIANTE após pesquisa de preço conforme IN n° 5 de 27 de junho de 2014, por ocasião da autorização do procedimento.

2.8.1.1. Na impossibilidade de pesquisa de preços, a CREDENCIADA deverá apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores e a o preço do item será calculado a partir do valor de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de comercialização, sobre o orçamento autorizado pela CREDENCIANTE.

2.8.2. Nos casos de procedimentos de urgência e emergência, na ausência da autorização prévia e do informe do valor do OPME pela CREDENCIANTE, o preço será calculado a partir do valor de nota fiscal, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento) de comercialização.

2.8.2.1. A apresentação de cobrança de OPME utilizados nos casos de urgência ou emergência com valores discrepantes aos praticados por fornecedores será passível de averiguação pela CREDENCIANTE e poderá ser objeto de glosa.

2.8.3. É expressamente proibida a substituição ou a troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico.

2.8.3.1. Em caso de troca de OPME motivada por intercorrência médica a CREDENCIADA deverá necessariamente comunicar à CREDENCIANTE em 2 (dois) dias úteis sob pena de glosa concernente ao material utilizado.

2.8.3.2. A troca será aceita somente com apresentação de justificativa técnica fornecida pela CREDENCIADA para análise da CREDENCIANTE.

2.8.3.3. Falhas administrativas por parte da CREDENCIADA não serão consideradas como justificativa para troca de OPME, podendo resultar em glosa dos valores excedentes ao orçamento autorizado.

2.8.4. A CREDENCIADA deverá fazer constar no prontuário médico do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização do OPME liberado.

2.8.5. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança de valores dos beneficiários do FUNSA relacionada à utilização de OPME autorizado pela CREDENCIANTE.

2.9. Dietas especiais

2.9.1 As dietas especiais, enterais ou parenterais, assim como seus suplementos e insumos, serão apreçados pela Tabela BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS do Estado de Santa Catarina (17%), referente à data do atendimento, com deflator de 50% (cinquenta por cento), já inclusos os tributos.

2.10. Taxa pelo uso de equipamento médico-hospitalar

2.10.1. Equipamentos médico-hospitalares não contemplados pelas diárias, taxas de sala ou remuneração pelo Custo Operacional da CBHPM poderão ser pagos conforme negociação entre as partes, limitados aos valores da tabela abaixo.

EQUIPAMENTO	FATOR	VALOR
Aparelho de criocautério	Uso	R\$ 17,05

Aparelho de cardioplegia	Uso	R\$ 66,60
Aspirador uterino	Uso	R\$ 143,52
Bomba de circulação extracorpórea	Uso	R\$ 165,59
Broncofibroscópio	Uso	R\$ 86,71
Broncoscópio	Uso	R\$ 86,52
Cistoscópio	Uso	R\$ 110,53
Craniótomo	Uso	R\$ 64,86
Criocautério catarata	Uso	R\$ 66,25
Criocautério retina	Uso	R\$ 79,35
Dermátomo elétrico	Uso	R\$ 50,76
Dermátomo manual	Uso	R\$ 6,42
Endolaser	Uso	R\$ 6,66
Eletroconvulsor	Uso	R\$ 41,37
Estimulador de nervos periféricos	Uso	R\$ 169,07
Facoemulsificador	Uso	R\$ 61,83
Fibra Óptica (afastador luminoso)	Hora	R\$ 41,37
Fototerapia	Dia	R\$ 24,82
Fotóforo	Uso	R\$ 46,50
Garrote pneumático	Uso	R\$ 16,54
Gerador de rádio frequência	Uso	R\$ 7,39
Halo craniano	Uso	R\$ 42,34
Laser oftalmológico	Uso	R\$ 103,05
Laser	Uso	R\$ 289,77
Laparoscópio	Uso	R\$ 290,43
Lipoaspirador	Hora	R\$ 24,82
Litotritor ultrassônico	Uso	R\$ 168,18
Lupa cirúrgica	Uso	R\$ 41,37
Marcapasso temporário externo	Dia	R\$ 82,79
Microscópio cirúrgico	Uso	R\$ 127,87
Microscópio oftalmológico	Uso	R\$ 127,87
Monitor de débito cardíaco	Hora	R\$ 23,64
Monitor de pressão arterial invasiva	Dia	R\$ 57,71
Monitor de modulo BIS	Dia	R\$ 51,51
Nefroscópio	Uso	R\$ 661,87
PH metria	Uso	R\$ 85,04
Ressectoscópio bipolar	Uso	R\$ 307,10
Serra elétrica	Uso	R\$ 24,78
Serra de nitrogênio	Uso	R\$ 32,12
Tração esquelética	Uso	R\$ 60,87
Trepano de nitrogênio	Uso	R\$ 100,55
Trepano elétrico	Uso	R\$ 30,88
Ureterrenoscópio	Uso	R\$ 412,23
Uretrótomo	Uso	R\$ 370,35
Urodensímetro	Uso	R\$ 18,23
Videoartroscópio	Uso	R\$ 294,49
Videoendoscópio	Uso	R\$ 294,49
Videohisteroscópio	Uso	R\$ 398,48

Videobroncoscópio	Uso	R\$ 239,08
Videocolonoscópio	Uso	R\$ 257,23
Videolaparoscópio	Uso	R\$ 398,48
Vitreofago	Uso	R\$ 254,20
RX na sala cirúrgica com intensificador de imagem (Arco Cirúrgico)	Uso	R\$ 248,38
Yag Laser	Uso	R\$ 33,70

2.10.2. Em hipótese alguma é permitida a remuneração simultânea para o mesmo equipamento cirúrgico pelo valor acordado e pelo Custo Operacional constante na CBHPM.

2.11. Procedimentos Neurocirúrgicos

2.11.1 A utilização de equipamentos médico-hospitalares em procedimentos neurocirúrgicos serão remunerados, quando pertinente, conforme negociação entre as partes, limitados aos valores da tabela abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
31400019	Microscopia Neurocirúrgica	R\$ 550,00
31400027	Estereotaxia Neurocirúrgica	R\$ 3.850,00
31400035	Neuroestimulação Cirúrgica	R\$ 825,00
31400043	Aspiração Ultrassônica Neurocirúrgica	R\$ 2.750,00
31400051	Trepanação Neurocirúrgica	R\$ 550,00

2.11.2. Não é permitida a remuneração simultânea para o mesmo equipamento cirúrgico pelo valor acordado e pelo Custo Operacional constante na CBHPM.

2.12. Pacotes

2.12.1. Entende-se pelo termo “pacote” a pré-fixação do valor de determinado procedimento hospitalar e ou ambulatorial que deverá compreender a remuneração relativa aos materiais, medicações, diárias, taxas, SADT e utilização de equipamentos.

2.12.2. Os pacotes deverão ser negociados entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA e apostilados ao instrumento contratual em vigor, desde que os valores acordados dos pacotes não extrapolem os obtidos a partir das referências estabelecidas no Projeto Básico deste Edital para o procedimento em questão.

3. Novidades tecnológicas em terapêutica médica.

3.1. Novas tecnologias médicas poderão ser contratadas desde que seus benefícios estejam cientificamente comprovados e sejam passíveis de cobertura pelas legislações que regulamentem a assistência de saúde aos usuários do SISAU. Tais tecnologias devem estar aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a CREDENCIADA deve demonstrar a qualificação técnica-operacional necessária.

3.2 Satisfeitas às condições acima, a incorporação de procedimentos ainda é sujeita a avaliação e aprovação pela Auditoria da CREDENCIANTE e os valores acordados serão objeto de apreciação de instâncias administrativas superiores.

Florianópolis, SC, ____ de _____ de 2018.

NATHALIE HEMMI VALENTE Maj Med Comandante do ES-FL	JOSÉ MOACIR FONSECA DA SILVA Cel Med Diretor do Hospital de Aeronáutica de Canoas
---	--

APÊNDICE B
TABELA PRÓPRIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Apresentação

Este documento discrimina materiais médico-hospitalares de uso corriqueiro, seus valores e parametrização de utilização para prestadores de serviços do Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ~~e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)~~ vinculados a este Edital.

A descrição dos materiais é genérica e os valores advindos de cotações com fornecedores de itens das marcas reconhecidas no mercado.

Os preços estabelecidos neste Anexo estão compatíveis com valores praticados por operadoras de plano de saúde e por outros órgãos públicos e são ajustados à realidade de mercado do Estado de Santa Catarina.

Os valores estabelecidos serão objeto de reavaliação a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital.

Eventuais ajustes de valores poderão ser acordados e anexados ao Termo de Credenciamento, mediante a apresentação de planilha de custos da Credenciada e indicação da inviabilidade do preço originalmente estipulado.

Descrição	Valor	Observações
Acessório para transferência de soluções com uma ponta perfurante	R\$ 7,14	-
Acessório para transferência de soluções com duas pontas perfurantes	R\$ 13,84	-
Agulha 13X3,8 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 25X6 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 13X4,5 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 20X5,5 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 25X7 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 25X8 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 30X7 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 30X8 descartável	R\$ 0,27	-
Agulha 40X8 descartável	R\$ 0,29	-
Agulha 40X12 descartável	R\$ 0,29	-
Bolsa coletora drenável (opaca ou transparente)	R\$ 36,00	-
Bolsa para colostomia descartável	R\$ 1,14	-
Bolsa para colostomia drenável recortável	R\$ 44,26	-
Bolsa para colostomia drenável 100 mm	R\$ 53,60	-
Cáteter nasal tipo óculos modelo adulto	R\$ 3,56	-
Cáteter nasal tipo óculos modelo neonatal/infantil	R\$ 7,57	-
Cateter intravascular periférico	R\$ 17,34	Descrição do procedimento; trocas com justificativas
Cateter venoso central monolumen tipo intracath	R\$ 37,28	Justificativa necessária e descrição do procedimento

Cateter venoso central com 2 ou 3 lúmens	R\$ 88,03	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo alginato de cálcio 7,5 cm X 12 cm	R\$ 39,60	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo alginato de cálcio 10 cm X 10 cm	R\$ 69,70	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo alginato de cálcio 15 cm X 25 cm	R\$ 118,80	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo filme transparente hipoalergênico	R\$ 1,96	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo hidrocolóide 10 cm X 10 cm	R\$ 25,52	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo hidrocolóide 15 cm X 18 cm	R\$ 71,60	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo hidrofibra antimicrobiano com prata 5 cm X 5 cm	R\$ 22,88	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Curativo de hidrofibra antimicrobiano com prata 10 cm X 10 cm	R\$ 63,89	Justificativa necessária e descrição do procedimento
Dispositivo intravenoso (scalp ou butterfly)	R\$ 4,27	-
Eletrodo descartável de monitorização cardíaca tipo adulto	R\$ 1,03	-
Eletrodo descartável de monitorização cardíaca tipo neonatal/pediátrica	R\$ 2,24	-
Equipo com 2 vias para infusão de soluções	R\$ 4,30	-
Equipo de soro para infusão em macrogotas com filtro de ar e injetor lateral	R\$ 8,25	Indicação de exclusividade apenas em casos previstos em literatura
Equipo de soro para infusão em macrogotas PVC free	R\$ 13,22	-

Equipo de soro para infusão em microgotas com camara graduada	R\$ 47,21	-
Equipo de soro para infusão em bomba de infusão	R\$ 66,55	Indicação conforme protocolo.
Equipo de soro para infusão em bomba de infusão fotossensível	R\$ 97,86	Indicação conforme protocolo
Equipo de soro para infusão em bomba de infusão PVC free	R\$ 186,77	Indicação conforme protocolo
Equipo de infusão em bomba de seringa	R\$ 66,55	Indicação conforme protocolo
Equipo de infusão em bomba de seringa PVC free	R\$ 186,77	Indicação conforme protocolo
Equipo de infusão de dieta enteral	R\$ 43,92	Troca a cada 24 horas
Equipo para medição de PVC	R\$ 14,34	-
Extensor valvulado 120 cm - 1 via	R\$ 9,37	-
Extensor valvulado 120 cm - 2 vias	R\$ 14,68	-
Lanceta para glicemia capilar	R\$ 0,57	-
Seringa 1mL (sem agulha)	R\$ 1,23	-
Seringa 3mL	R\$ 1,22	-
Seringa 5mL	R\$ 1,98	-
Seringa 10 mL	R\$ 2,00	-
Seringa 20 mL	R\$ 4,90	-
Seringa 60 mL	R\$ 9,39	-
Seringa com agulha e dispositivo de segurança	R\$ 3,96	Utilização para administração SC ou IM
Sonda de aspiração traqueal	R\$ 1,50	-
Sonda enteral para administração de dieta	R\$ 79,20	-
Tira para teste de glicemia capilar	R\$ 1,40	
Three-way (torneirinha de 3 vias) sem extensor	R\$ 1,48	-
Three-way (torneirinha de 3 vias) com extensor	R\$ 64,42	-

Florianópolis, SC, ____ de _____ de 2018.

NATHALIE HEMMI VALENTE Maj Med Comandante do ES-FL	JOSÉ MOACIR FONSECA DA SILVA Cel Med Diretor do Hospital de Aeronáutica de Canoas
---	--

APÊNDICE C
PARÂMETROS DE AUDITAGEM

Agulha de punção anestésica: pagar-se-á 01 por anestesia e a embalagem deverá ser anexada em prontuário;

Aparelho descartável para barbear: pagar-se-á para tricotomia pré-operatório e tricotomia facial, sendo no máximo 02 (duas) unidades;

Aspiração traqueal: pagar-se-ão 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luva de plásticos e 01 (um) soro fisiológico ou água destilada de 10 mL por aspiração, até 06 (seis) por dia;

Bolsa coletora de urina (sistema fechado): pagar-se-á mediante prescrição de sondagem vesical de demora e eventuais trocas necessitarão registro e justificativa;

Bolsa de colostomia tipo Karaya: pagar-se-á 01 (uma) a cada 07 (sete) dias;

Bolsa de colostomia descartável: pagar-se-ão até 03 (três) por dia;

Cânula de traqueostomia: pagar-se-á 01 (uma) por traqueostomia e eventuais trocas necessitarão registro e justificativa;

Cânula endotraqueal: pagar-se-á 01 (uma) por entubação e eventuais trocas necessitarão registro e justificativa;

Cateter venoso central: pagar-se-á mediante constatação em prescrição, descrição do procedimento em evolução e anexação da embalagem em prontuário; no caso de troca, far-se-á necessário, além do anteriormente apontado, uma justificativa médica;

Cateter de oxigênio nasal: pagar-se-á 01 (um) por internação e mediante registro.

Cateter nasal de silicone: pagar-se-á 01 (um) por internação para recém-nascido;

Eletrodo descartável: pagar-se-á 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca;

Equipo para nutrição parenteral: pagar-se-á 01 (um) para cada 24 (vinte e quatro) horas;

Equipos para infusão de dieta: pagar-se-á 01 (um) a cada 24 (vinte e quatro) horas;

Equipos para infusão de soroterapia e drogas: pagar-se-á trocas a cada 72 (setenta e duas) horas;

Sistema de aspiração traqueal fechado: pagar-se-á mediante justificativa médica e troca a cada 07 (sete) dias, com o devido registro;

Sonda de nutrição enteral: pagar-se-á 01 (uma) por internação;

Tubo de entubação seletiva: pagar-se-á mediante indicação médica para cirurgia torácica.

Florianópolis, SC, ____ de _____ de 2018.

NATHALIE HEMMI VALENTE Maj Med Comandante do ES-FL	JOSÉ MOACIR FONSECA DA SILVA Cel Med Diretor do Hospital de Aeronáutica de Canoas
---	--

APÊNDICE D
SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ORTESES, PRÓTESES, MATERIAIS E
MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPME)

Conforme item 7.5.7.1 do Projeto Básico, nos casos da inexistência de ampla pesquisa de preço realizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos de material pretendido para execução do procedimento proposto que deverão ser avaliados pela Seção de Auditoria Técnica e Operacional (SATO) do Esquadrão de Saúde de Florianópolis. Far-se-á necessário anexar os orçamentos obtidos em papel que permita a identificação do fornecedor e que contenha a data de validade da proposta.

NOME DO USUÁRIO:
SARAM DO USUÁRIO
MÉDICO SOLICITANTE:
CRM:
INSTITUIÇÃO:
TELEFONE DE CONTATO:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
CÓD CID DA PATOLOGIA:
DATA PROCEDIMENTO:
REGIME: AMBULATORIAL ____ HOSPITALAR ____
JUSTIFICATIVA:

ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE:

1º ORÇAMENTO
CÓDIGO DESCRIÇÃO
Nº REG ANVISA
FORNECEDOR
QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL
2º ORÇAMENTO
CÓDIGO DESCRIÇÃO
Nº REG ANVISA
FORNECEDOR
QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL

3º ORÇAMENTO
CÓDIGO DESCRIÇÃO
Nº REG ANVISA
FORNECEDOR
QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL

PARECER FUNSA:

NOME DO AUDITOR:

DATA:

CONTATO:

ANEXO XIV



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (OCS)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°
...../BAFL/....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA
.....**

A União, representada pelo Base Aérea de Florianópolis – BAFL, com sede na Avenida Santos Dumont, s/nº – Tapera – Florianópolis, CEP 88049-000, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Sr. LUIZ DOS SANTOS ALVES Cel Av, na figura de Ordenador de Despesas, Portador da Cédula de Identidade nº XXX.XXX COMAER, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, designado para a função consoante designação em Diário Oficial da União nº 175, 12 de SET 2017 e em acordo com o Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de 21 SET 2017, do Comando da Aeronáutica, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, CEP:, em, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº

....., expedida pela, e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de assistência médica,

médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável, prevista na cláusula décima deste Termo de Credenciamento.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº ____, de __/__/2018.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar) que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento. Fica reservado à CREDENCIANTE optar pela prestação do serviço em suas próprias dependências.

3.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário.

3.3. A CREDENCIADA deverá proceder com a correta identificação do BENEFICIÁRIO conforme explícito na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo nos casos de emergência que seguirão o disposto na cláusula “3.4”, deste Termo de Credenciamento.

3.4. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme previsto na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de até dois dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contráídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.

3.4.1 É recomendado que a CREDENCIADA também comunique os casos de urgência e/ou emergência ao CREDENCIANTE dentro do prazo estipulado no item anterior. Tal comunicação deverá ser efetuada por e-mail: funsa.es-fl@fab.mil.br, telefones: (48)3229 5000 / 3229 5XXX no horário comercial ou, fora deste, para os telefones (48) 3229 5XXX / 9XXXXXXXXX.

3.5. Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria CREDENCIADA ou, por comum acordo e a critério da CREDENCIANTE, os procedimentos médicos complementares poderão ser prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde da Aeronáutica nas dependências físicas da CREDENCIADA, caracterizando-se como executores dos serviços sob responsabilidade da CREDENCIADA.

3.5.1. Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a. Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b. Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c. Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;
- d. Organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à CREDENCIADA;
- e. Anestesiista, prestando serviço na CREDENCIADA, mesmo que membro de cooperativa médica.

3.5.1.2. Equipara-se ao profissional, a que se refere a letra “c” acima, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Credenciamento.

3.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.8. Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento em relação aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

3.8.1. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento destes.

3.8.2. A Subdivisão de Saúde do ES-FL, por meio da sua ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Subseção de Ouvidoria da Subdivisão de Saúde do ES-FL ou por e-mail: funsa.es-fl@fab.mil.br.

3.9. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, deve ser emitida guia de encaminhamento nova, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação das internações.

3.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

3.11. Da Internação Hospitalar:

a) No caso de internação hospitalar, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços abaixo, conforme Termo de Credenciamento, e desde que necessários:

- a.1) Assistência Médica permanente;
- a.2) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral;
- a.3) Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
- a.4) Internação em apartamentos, UTI, quartos ou enfermarias;
- a.5) Serviço de Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente;
- a.6) Administração de sangue e hemoderivados;
- a.7) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- a.8) Fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêuticos durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.

b)A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, excluída a UTI:

b.1)Para Oficiais e seus dependentes:

(I) Apartamento Standard ou Quarto Privativo;

b.2)Para Suboficiais, Sargentos, Cabos, Soldados, Taifeiros e seus respectivos dependentes:

(I) Enfermaria de até 03 leitos ou Quarto Semi-Privativo;

c)A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob internação hospitalar.

OBSERVAÇÕES:

1. É reservado aos beneficiários da CREDENCIANTE o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela CREDENCIADA, o “Termo de Ajuste Prévio”, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto ao demais valores devidos pela modificação de acomodação.

2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá, por força de cláusula prevista tanto no “Edital” quanto no “Termo de Credenciamento”, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

3. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura e cama extras realizadas sem a sua prévia anuência.

3.12. Da Urgência e Emergência:

a)Os casos de urgência ou emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA mediante a identificação prévia do usuário, devendo o mesmo ou seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento e internações de urgência/emergência ocorridos, no prazo de até dois dias úteis. A CREDENCIADA também deve promover essa comunicação, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a CREDENCIANTE. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

b)Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação.

Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços médicos e paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional), objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes no Apêndice A do Projeto Básico e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

4.2. Os materiais, medicamentos, as taxas e diárias hospitalares, os pacotes de serviços, assim como os materiais cirúrgicos, serão remunerados conforme Apêndices A e B do Projeto Básico constantes deste Edital. Ressalta-se que os materiais cirúrgicos para os procedimentos deverão ser analisados e aprovados previamente pela Administração da Organização Militar, ou seja, previamente regulados e autorizados.

4.3. Para as internações eletivas será necessário a apresentação da guia de encaminhamento do FUNSA e o beneficiário deverá se identificar conforme descrito na cláusula décima segunda deste termo de Termo de Credenciamento.

4.4. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme previsto na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de dois dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.

4.4.1. É recomendado que a CREDENCIADA também comunique os casos de urgência e/ou emergência ao CREDENCIANTE dentro do prazo estipulado no item anterior. Tal comunicação deverá ser efetuada ao e-mail: funsa.es-fl@fab.mil.br, telefones: (48) 3229 5000 / 3229 5xxx no horário comercial, ou fora deste, para os telefones (48) 3229 5000 / 9XXX XXXX.

4.5. As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela auditoria do ES-FL. Caso o ES-FL tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência intermediada pela Seção de Medicina do Hospital do ES-FL. Fica a CREDENCIADA responsável por enviar pelo e-mail: funsa.cindacta2@fab.mil.br, a lista diária dos pacientes internados.

4.6. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do Beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias, por guia de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, digitalizada, com 48 horas de antecedência do vencimento das diárias já autorizadas, pelo e-mail funsa.es-fl@fab.mil.br, a qual será analisada pelo FUNSA. A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via e-mail, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O e-mail deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas.

4.7. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, será o beneficiário internado em acomodação de padrão superior até que seja disponibilizada acomodação na vaga autorizada, quando então será transferido, sem quaisquer ônus adicional para a CREDENCIANTE ou para o beneficiário por essa adequação.

4.8. A aceitação do atendimento ao Beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, e uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável.

4.9. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao ES-FL, até o dia 05 do mês subsequente, a fatura em três vias de igual teor em nome do BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS (BAFL), CNPJ 00.394.429/0009-68, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

4.10. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

4.11. As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

4.12. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

4.13. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

4.14. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

4.15. O recurso será julgado em até 30 dias úteis, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

4.16. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

4.17. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

4.17.1. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

4.17.2. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

4.18. Se algum médico (ou outro profissional da área de saúde) prestar atendimento em Instituição conveniada ao ES-FL, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional da área de saúde) que prestou o serviço.

4.19. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.20. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

4.20.1. No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE DAS TABELAS DE PREÇOS

5.1.O reajuste da Tabela de Valores e Taxas Hospitalares, Cirúrgicas e de Hotelaria fixada no Credenciamento, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data a que se referir a proposta da credenciada, dependerá de prévia autorização do Comando da Aeronáutica, através do Comando-Geral de Pessoal, após negociação entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos pela CREDENCIADA, tendo como base os valores constantes do Projeto Básico e seus anexos.

5.2.O reajuste de valores será formalizado mediante termo aditivo e, terá efeitos a partir do interregno de um ano da data a que se referir a proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo conforme subitem 9.1 deste Termo de Credenciamento.

6.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados.

6.3. A contagem dos prazos do presente Termo de Credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A parte que não se interessar pela renovação da vigência contratual deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

6.5. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Base aérea de Florianópolis – BAFL, substanciados nas Ações Orçamentárias 2000, 2059, 2880 e 2887, Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 33903900 (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA 7ª – DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

7.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

7.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação e das obrigações contratuais sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto deste procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

8.1.6. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação; e

8.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Se a CREDENCIADA falir, requerer liquidação judicial ou extrajudicial, transferir para terceiros no todo ou em parte os seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, por parte da CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direitos pecuniários para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços; liquidação amigável ou judicial da credenciada;

d) Ocorrência de quaisquer situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial aquelas arroladas no art. 78.

e) A CREDENCIADA poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

9.3. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.4. A CREDENCIADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. São aplicáveis à execução do Termo de Credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-24 e a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-23.

CLÁUSULA 11 – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.

CLÁUSULA 12 – DA IDENTIFICAÇÃO

12.1. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA dever-se-ão identificar apresentando os seguintes documentos:

12.1.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário);

12.1.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM;

12.1.3. Militares de outra Força Armada (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e GAB.

CLÁUSULA 13 – ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

13.1. Este Termo de Credenciamento tem como Organização Militar executora a BAFL.

CLÁUSULA 14 – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 16 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal da CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

16.2. São direitos da CREDENCIADA:

16.2.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;

16.2.2. Requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

17.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

17.2. Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

17.3. O Comando da Aeronáutica, representado neste instrumento, não poderá ser citado, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

CREDENCIANTE:

LUIZ DOS SANTOS ALVES Cel Av
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Ordenador de Despesas da BAFL

CREDENCIADA:

Fulano de Tal
CPF nº
Diretor-geral e Administrativo

Beltrano da Silva
CPF nº
Diretor Médico

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº
XXX.XXX.XXXX-XX
Agente de Controle Interno

Fulano de Tal
CPF nº
Fiscal de Termo de Credenciamento